

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 4.552/2025

Autoria: Ver. Hélio Ferreira

Assunto: Dispõe sobre a inclusão no Calendário oficial do Município de Butiá o evento “Rei do Downhill” e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Legislativo Municipal, que Dispõe sobre a inclusão no Calendário oficial do Município de Butiá o evento “Rei do Downhill” e dá outras providências.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 17 de novembro de 2025, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 18 do mesmo mês.

No dia 20 de novembro de 2025 foi avocada a competência de Relator pelo presidente da Comissão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação do projeto de lei observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal.

Superada a questão Constitucional nos cabe analisar a questão legal/jurídica no que tange a legislação Municipal.

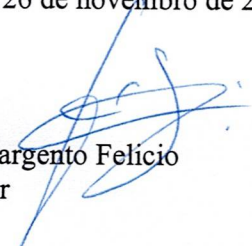
Nesse jaez, percebe-se que o a matéria não faz parte do rol taxativo de iniciativa do Prefeito Municipal, não apresentando vício formal, nos termos do art. 78, da Lei Orgânica Municipal.

No mesmo sentido, o projeto de lei 4.552/2025 também preencheu de forma plena os aspectos regimental, gramatical e lógico não apresentando qualquer inconsistência nos pontos analisados.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista a competência atribuída a esta Comissão, nos termos do art. 44, § 2º, alínea *a*, da Resolução nº 442/2015, que instituiu o Regimento Interno desta Casa, sou de parecer favorável a que o Projeto de Lei nº 4.552/2025 seja apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, eis que não apresenta vícios que o impeçam da regular tramitação, salvo melhor juízo.

Butiá, 26 de novembro de 2025.


Ver. Sargento Felício
Relator

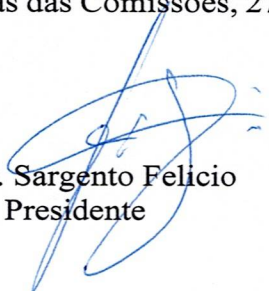
Submeto o referido parecer aos demais integrantes da Comissão para aquiescência ou para que apresentem seu voto divergente, em apartado.



Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pelo
**PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE E FORMALIDADE do Projeto de Lei nº 4.552/2025**, em
conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 27 de novembro de 2025.



Ver. Sargento Felício
Presidente



Ver. Derivth Camargo
Secretário

Ver^a. Enfermeira Ellen
Integrante